

Pedidos de Impugnação do Edital

PROTOCOLO	NOME	RESPOSTA	SITUAÇÃO
00302	ALYNE CRISTINA DEBRASSI SILVA	Conforme os itens 9.1 e 9.4.2 do edital que regulamenta o processo: Prova de títulos - Comprovante: Diploma/Certificado de conclusão de curso ou declaração de conclusão, conforme item 9.4.2 deste Edital. 9.4.2 Será aceita Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso, exclusivamente para curso concluído a menos de 1 (um) ano da data de deflagração deste Edital, desde que contenha o nível do curso (Doutorado, Mestrado, Especialização - com carga horária mínima de 360 horas), a data de conclusão do curso, a assinatura da Instituição, e que conste expressamente que o curso foi concluído. O item 9.4.2 trata somente da apresentação de Certidão ou Declaração de Conclusão de Curso, onde o curso deve ser concluído a menos de 1 (um) ano da data de deflagração deste Edital. Para a apresentação de Diploma/Certificado de conclusão de curso não há data limite.	INDEFERIDO
00298	CLEONICE RICARDO	O edital dispõe somente do salário base e auxílio alimentação. Quanto as gratificações da Lei Complementar n.º 47/2013, de fato existem, e, serão pagas de acordo com as exigências legais. Porém, ao edital não há obrigatoriedade de inclusão.	INDEFERIDO
00294	DANILA FERNANDA DA SILVA DE OLIVEIRA	Este espaço destina-se somente para solicitação de impugnação. As inscrições e solicitações de isenção de taxa inscrição iniciam a partir de 21/10/2023.	INDEFERIDO
00290	FERNANDO MIKIO SUZUKI	O edital é claro quanto a possibilidade de participação de 02 (dois) cargos, sendo eles, um para nível médio/técnico e outro superior. Se fossemos abrir para todas as possibilidades de inscrição, inviável seria a aplicação da prova. No demais, a "Lei" citada pelo impugnante, na realidade se trata de um Projeto de Lei.	INDEFERIDO
00296	MARISA DALLA VALLE	O edital dispõe somente do salário base e auxílio alimentação. Quanto as gratificações da Lei Complementar n.º 47/2013, de fato existem, e, serão pagas de acordo com as exigências legais. Porém, ao edital não há obrigatoriedade de inclusão.	INDEFERIDO
00292	PAULO CÉSAR BARROS PEREIRA	Atualmente não há na grade curricular do município matéria sobre informática. A utilização do laboratório de informática se dá para outras matérias da grade curricular, sendo que o Instrutor de Informática está apenas para auxiliar na utilização de equipamento, mas quem leciona a aula é o professor que, direciona os alunos à sala de informática. No demais, conforme impugnante alega há lei que exige tal profissional, ocorre que, se trata de projeto de lei, e verifica-se que na Lei n.º 9.394/1996, consta o §11 do artigo 26 como vetado, logo, sem fundamento. A necessidade da secretaria de educação municipal atualmente é a do cargo de Instrutor de Informática.	INDEFERIDO
00297	ROSANGELA ALBINO HINCKEL DA SILVA	Os requisitos do cargo de professor de AEE são: "Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial ou; Curso de Pedagogia com especialização em AEE ou; Curso de Pedagogia com habilitação em Educação Especial e Psicopedagogia de, no mínimo, 360 horas". Logo, a candidata que possui graduação em Pedagogia com Pós-Graduação em Educação Especial, se enquadra no requisito "Curso de Pedagogia com especialização em AEE". Sendo que a Pós-Graduação em Educação Especial é uma especialização em AEE. Logo, pode ser participante do concurso.	INDEFERIDO